



ORIENTAÇÕES AOS CLIENTES DO ESCRITÓRIO PROSA & SEGREDO – INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL

Diante da atual situação emergencial que passa o Brasil, diante da pandemia do COVID-19 e a incerteza de como proceder no cumprimento das leis do país, o Escritório PROSA & SEGREDO – INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL traz as seguintes orientações aos seus clientes:

MEDIDAS TRABALHISTAS:

- Todas as relações trabalhistas passam a ser orientadas, nas suas exceções, pela Medida Provisória nº 927 de 22.03.2020.

(Recomendamos a sua leitura na íntegra – Arquivo anexo – PDF)

Inicialmente é necessário frisar que as Normas e Regras trabalhistas continuam a valer de conformidade com a legislação em vigor.

A MP nº 927/20 passou a ser aplicada apenas nos itens relacionados nesta Medida Provisória e durante o tempo em que o país se encontrar dentro do estado de calamidade pública.

Esta flexibilização visa a manutenção do emprego e renda e tem como motivador a solução das dúvidas ocasionadas pelas restrições impostas em razão do coronavírus.

Em regra geral, a MP nº 927/20 traz as seguintes medidas que poderão ser adotadas pelos empregadores:

Art. 3º Para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda, poderão ser adotadas pelos empregadores, dentre outras, as seguintes medidas:

I - o teletrabalho;

II - a antecipação de férias individuais;

III - a concessão de férias coletivas;

IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados;

V - o banco de horas;

VI - a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;

VII - ~~o direcionamento do trabalhador para qualificação (REVOGADO); e~~

VIII - o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Cada um destes itens tem o seu detalhamento nos artigos seguintes da MP, onde encontraremos as ações que poderão ser adotadas, de acordo com a particularidade de cada estabelecimento e com base nas suas peculiaridades, lembrando sempre que os casos não relacionados nesta MP continuam a ser definidas pelas regras trabalhistas em vigor.

Abaixo vamos pontuar alguns detalhes considerados importantes:

I - o teletrabalho – Seria a alteração do regime de trabalho presencial, quando o empregado pode executar suas tarefas de modo remoto (home office), a distância, sem estar dentro da empresa.

II - a antecipação de férias individuais – O empregador poderá antecipar as férias ao empregado, desde que comunique esta situação no prazo mínimo de 48 horas por escrito ou meio eletrônico.

O período de férias não poderá ser inferior a 5 dias.

Não precisa ter período aquisitivo fechado,

O pagamento do adicional de 1/3 de férias poderá ser pago após sua concessão, até a data devida da gratificação natalina (13º salário).

O pagamento da remuneração das férias concedidas neste período (calamidade) poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.

III - a concessão de férias coletivas – O empregador poderá antecipar as férias ao empregado, desde que comunique esta situação no prazo mínimo de 48 horas por escrito ou meio eletrônico.

Não há limite máximo e mínimo para esta concessão.

Não há necessidade de comunicação prévia aos órgãos local do Ministério da Economia e Sindicatos representativos da categoria profissional.

IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados - os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais e deverão notificar, por escrito ou por meio eletrônico, o conjunto de empregados beneficiados com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, mediante indicação expressa dos feriados aproveitados.

Os feriados a que se refere este item poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas.

O aproveitamento de feriados religiosos dependerá de concordância do empregado, mediante manifestação em acordo individual escrito.

V - o banco de horas - ficam autorizadas a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido por meio de acordo coletivo ou individual formal, para a compensação no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias.

A compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador independentemente de convenção coletiva ou acordo individual ou coletivo.

VI - a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho -

Durante o estado de calamidade pública, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais.

Os exames a que se refere este item serão realizados no prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

Na hipótese de o médico coordenador de programa de controle médico e saúde ocupacional considerar que a prorrogação representa risco para a saúde do empregado, o médico indicará ao empregador a necessidade de sua realização.

O exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de cento e oitenta dias.

VIII - o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS - Fica adiado o recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente.

O recolhimento das competências de março, abril e maio de 2020 poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos previstos.

Poderá ser quitado em até seis parcelas mensais, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020. O parcelamento não poderá sofrer interrupção.

Observação: Se a empresa não quiser adotar nenhuma destas alternativas da MP 927/20 poderá simplesmente dispensar seus empregados e manter seus rendimentos inalteráveis. Sem desconto nenhum dos salários. É uma decisão pessoal do empregador.

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS

O Governo Federal editou também a RESOLUÇÃO CGSN nº 152 DE 18.03.2020 prorrogando os prazos para pagamento do SIMPLES NACIONAL:

APURAÇÃO	VENCIMENTO	PRORROGADO PARA
MARÇO/2020	20/04/2020	20/10/2020
ABRIL/2020	20/05/2020	20/11/2020
MAIO/2020	20/06/2020	20/12/2020

OBSERVAÇÃO: Este benefício poderá ser dispensado pela empresa, caso tenha disponibilidade financeira e para evitar acúmulo nos meses futuros.



O Escritório PROSA & SEGREDO – INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL também adotou medidas preventivas para suas atividades internas com o propósito de garantir a saúde dos nossos colaboradores sem com isso deixar de cumprir suas obrigações de serviço aos seus clientes.

Será adotado durante este período de calamidade pública o teletrabalho, escalas de plantão e atendimento virtual (**telefone, e-mail e WhatsApp**).

Não haverá atendimento presencial no escritório.

Casos nossos clientes necessitem de atendimento presencial, solicitamos a comunicação via telefone com o administrador Rudimar de Almeida (67- 99660 9004) para a solução da necessidade.

Neste momento a ordem é de colaboração com os regramentos das medidas tomadas pelas autoridades de saúde.

Com o empenho de todos sairemos vitoriosos desta batalha!

PROSA & SEGREDO – INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL